



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 346/2021

DENOMINA DE CLOVES FERNANDES DE OLIVEIRA, A RUA CENTRAL, NO TRECHO ENTRE AS RUAS RAIMUNDO MACHADO DE ARAÚJO E ANTÔNIO COSMO BRASIL, NO BAIRRO JAÇANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei de nº 346/2021, de autoria do Vereador Lucinildo da Frota Brito, trata da oficialização da denominação do bem público, qual seja, Rua Cloves Fernandes de Oliveira, a rua Central, localizada entre as ruas Raimundo Machado de Araújo e Antônio Cosmo Brasil, no bairro Jaçanaú.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DO MÉRITO

O projeto em pauta trata da oficialização da denominação do bem público, qual seja, Rua Cloves Fernandes de Oliveira, a rua Central, localizada entre as ruas Raimundo Machado de Araújo e Antônio Cosmo Brasil, no bairro Jaçanaú.

Conforme analisado está redigido de forma clara, concisa, além de vir acompanhado com os documentos necessários para tal proposição, atendendo os requisitos elencados no artigo 150 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a competência legislativa, a Lei Maior do nosso país assim dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

O art. 38 da Lei Orgânica de Maracanaú dispõe sobre a iniciativa de lei, *in verbis*:

Art. 38 - A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.